



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no âmbito das escolas públicas e privadas do município, e dá outras providências.”

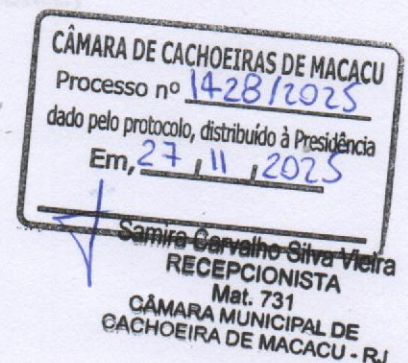
A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o **Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo Juvenil**, destinado a reconhecer, estimular e divulgar iniciativas realizadas por estudantes que promovam desenvolvimento pessoal, melhoria da comunidade escolar ou impacto social positivo.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se iniciativas de protagonismo juvenil aquelas voltadas a:

- I – educação financeira e empreendedorismo;
- II – ações de responsabilidade social e voluntariado;
- III – preservação ambiental e sustentabilidade;
- IV – tecnologia, inovação e pesquisa escolar;
- V – esportes, cultura, música ou atividades artísticas;
- VI – projetos que fortaleçam valores como respeito, civismo, disciplina e solidariedade.

Art. 3º O reconhecimento das iniciativas ocorrerá por meio da **Certificação Municipal de Mérito Estudantil**, concedida anualmente aos estudantes, grupos ou instituições que se destacarem.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 4º A certificação tem caráter **honorífico**, sem qualquer impacto financeiro ao Município, podendo ser entregue em cerimônia simples realizada no próprio ambiente escolar ou em evento cívico promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As escolas poderão inscrever projetos desenvolvidos por seus alunos, indicando os envolvidos e apresentando breve relatório da iniciativa e dos resultados alcançados.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – regulamentar os critérios de avaliação;
- II – organizar o calendário anual de certificações;
- III – divulgar as iniciativas reconhecidas, estimulando sua replicação em outras escolas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

A vista do exposto, conto com a apoio dos Nobres Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Este Projeto de Lei nasce do entendimento de que **a juventude precisa de estímulo, oportunidade e reconhecimento**, especialmente em um momento em que muitas famílias enfrentam desafios sociais, econômicos e emocionais.

O protagonismo juvenil é uma ferramenta poderosa para formar jovens **mais responsáveis, disciplinados e preparados para a vida real** – valores essenciais para qualquer sociedade que busca crescer com liberdade, mérito e esforço individual.

Ao reconhecer iniciativas de estudantes, o Município demonstra que **quem se dedica, quem faz diferente, quem constrói algo positivo merece ser valorizado**.

O projeto não cria cargos, não gera despesas, não exige estrutura nova: **é uma política inteligente, de custo zero**, totalmente alinhada a uma gestão eficiente e moderna.

Além disso, a certificação municipal fortalece o espírito comunitário, incentiva o cuidado com a escola, desenvolve habilidades para o mercado de trabalho e reforça valores que as famílias tanto prezam:

- ✓ responsabilidade
- ✓ respeito
- ✓ disciplina
- ✓ civismo
- ✓ solidariedade

Trata-se, portanto, de uma iniciativa simples, humana e politicamente forte, que melhora a qualidade da educação sem gerar impacto financeiro ao Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa. DE 2025.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por meio do Vereador, aprova e
sanciona:
CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo Juvenil, destinado a reconhecer, estimular e divulgar iniciativas realizadas por estudantes que promovam desenvolvimento pessoal, melhoria da comunidade escolar ou impacto social positivo.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se iniciativas de protagonismo juvenil aquelas voltadas a:

- I - educação financeira e empreendedorismo;
- II - ações de responsabilidade social e voluntariado;
- III - preservação ambiental e sustentabilidade;
- IV - tecnologia, inovação e pesquisas científicas;
- V - esportes, cultura, música ou atividades artísticas;
- VI - projetos que fortaleçam valores como respeito, civismo, disciplina e solidariedade.

Art. 3º O reconhecimento das iniciativas ocorrerá por meio da Certificação Municipal de Mérito Estudantil, entregue aos estudantes, grupos ou instituições que se destacarem.

